|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CED-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Solicitação de consulta à assessoria jurídica CAU/SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO nº 022/2023 – CED-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as disposições da Resolução CAU/BR nº 224, de 23 de setembro de 2022, a qual altera a Resolução CAU/BR nº 143/2017, que “dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos CAU/UF e do CAU/BR;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 147/2017, inserindo o inciso III,o qualatribui às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF, em regra, competência para a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 6º da Resolução CAU/BR nº 143/2017, atribuindo ao Plenário do CAU/UF a competência para o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões da CED-CAU/UF de julgamento dos processos ético-disciplinares;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 8º da Resolução nº 143/2017, inserindo o inciso I, o qual atribui ao Plenário do CAU/BR a competência para o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões dos Plenários dos CAU/UF em matéria ético-disciplinar;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 52 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, inserindo o § 3º, o qual prevê que “os conselheiros que tenham participado do julgamento do processo ético-disciplinar na CED/UF não estarão, por esse fato, suspeitos ou impedidos para julgamento do recurso perante o Plenário do CAU/UF;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 109 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, inserindo o inciso VI, o qual prevê que “é impedido de atuar em processo ético-disciplinar” o “conselheiro que no exercício de mandato federal, tenha atuado no processo perante o CAU/UF recorrido, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão”;

Considerando que os artigos 52, § 3º e 109, VI, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 com a redação conferida pela Resolução CAU/BR nº 224/2022 regulam de forma diferente o impedimento de conselheiros em situações análogas;

Considerando que as regras de competências previstas na Resolução CAU/BR nº 224/2022 e a nova redação do art. art. 52, § 3º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 entrarão em vigor em 01/06/2023, nos termos da Resolução CAU/BR nº 223/2023;

Considerando a necessidade de esclarecimento de dúvidas sobre a compatibilidade da redação conferida ao art. 52, § 3º, da Resolução CAU/BR nº143/2017 pela Resolução CAU/BR nº 224/2022 com o ordenamento jurídico vigente e sobre eventuais riscos à validade do processo em razão da aplicação da norma;

**DELIBERA POR:**

1 - Solicitar a elaboração de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica do CAU/SC sobre a redação conferida ao art. 52, § 3º, da Resolução CAU/BR nº143/2017 pela Resolução CAU/BR nº 224/2022, esclarecendo se a norma é compatível com o ordenamento jurídico vigente e se sua aplicação representa risco de invalidação de processos ético-disciplinares.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 02 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro(a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Janete Sueli Krueger | X |  |  |  |
| Membra | Cláudia Elisa Poletto | X |  |  |  |
| Membro | Gogliardo Vieira Maragno |  |  |  | X |
| Membra | Juliana Córdula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Membra Suplente | Larissa Moreira | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CED-CAU/SC:** 4ª Reunião Ordinária de 2023. | |
| **Data:** 02/05/2023.  **Matéria em votação:** Solicitação à Assessoria Jurídica CAU/SC. | |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (05) | |
| **Ocorrências: -** | |
| **Secretário da Reunião:** Eduardo Paulon Fontes - Assistente Administrativo | **Condutora da Reunião:** Janete Sueli Krueger-Coordenadora |